Benedicto J. Diana

LEI Nº 2.202, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRA-LIVRE E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Feira-Livre estabelecida pela Lei nº 1.360, de 23 de abril de 1964, funcionará nesta cidade, às terças e quintas-feiras e aos domingos, no período das 6,00 às 12,00 horas, em locais a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessário ao funcionamento da Feira-Livre.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 09 DE SETEMBRO DE 1.975.-

Benedicto José Diana
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 09 DE SETEMBRO DE 1975.

Nelsen Tabarro
Secretário